

ADOÇÃO

Apelação - Adoção - Pedido formulado por avó materna da adotanda - Sentença que julgou extinta a ação, por absoluta impossibilidade legal, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC - Alegação de possibilidade de superação da vedação prevista no art. 42, § 1º, do ECA, em prol do melhor interesse da menor e em razão das peculiaridades do caso concreto - Apontados, ademais, precedentes jurisprudenciais a reforçar a possibilidade de concessão de adoção em casos que tal - Preliminar ministerial de não conhecimento do recurso, por perda superveniente de seu objeto, diante do implemento da maioria da adotanda - Inocorrência - Pedido formulado antes da jovem atingir a maioria e cuja guarda legal era exercida pela autora requerente - Estatuto menorista que admite a excepcional aplicação de seus preceitos à maiores de idade e prevê a possibilidade do pedido ser formulado até o adotando completar 18 anos, ex vi do que dispõem os arts. 2º e 40 do ECA - Pretensão, no entanto, que é expressamente vedada pelo estatuto infanto-juvenil - Inteligência do art. 42, § 1º, da referida norma - Previsão legislativa que para além de objetivar impedir a confusão sucessória, visa evitar o colapso da relação parental dos interessados - Sentença mantida - Apelação não provida.

Apelação Cível nº 1006983-05.2018.8.26.0604. Rel. Renato Genzani Filho. J. 26.02.2020.

Apelação - Pedido de habilitação em cadastro de pretendentes à adoção - Sentença que determinou a exclusão do casal requerente do Cadastro de Pretensos Adotantes, ante o não preenchimento dos requisitos subjetivos exigidos - Manutenção da sentença que é de rigor - Pareceres técnicos que levantam questões psicológicas desfavoráveis ao possível desempenho do múnus a que se propõem - Apelantes que buscam uma criança idealizada para preencher o vazio existencial do casal - Sentença mantida - Apelação não provida.

Apelação Cível nº 0021249-27.2014.8.26.0451. Rel. Renato Genzani Filho. J. 27.02.2020.

Recurso de Apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ação de adoção cumulada com pedido de destituição do poder familiar. Apelo tirado pelo adotante em face da r. sentença de primeiro grau que decretou a improcedência da demanda. Irresignação que não prospera. Recorrente que constituiu relacionamento com a mãe da adotanda quando já encarcerado pela prática do crime de latrocínio, jamais tendo convivido com a adolescente em âmbito familiar, limitando-se os contatos entre ambos às visitas esporádicas nas

dependências do cárcere. Pretensão do apelante que esbarra no artigo 43 do ECA, porque não comprovado, de maneira cabal e livre de dúvidas, representar reais vantagens à adotante. Irrelevância, outrossim, do fato de adotante, adotanda e pai biológico concordarem com o pedido. Estado de filiação que, na qualidade de direito da personalidade, é indisponível, não sendo dado às partes sobre ele transigir, conforme inteligência do artigo 11 do Código Civil. Recurso ao qual se nega provimento.

Apelação Cível nº 1000633-55.2018.8.26.0004. Rel. Issa Ahmed. J. 09.03.2020.